PROJETO DE LEI Nº547/2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Proteção Contra Afogamentos “Salvador Segura nas Águas”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção e Proteção Contra Afogamentos “Salvador Segura nas Águas”, com o objetivo de reduzir incidentes, emergências e mortes por afogamento em praias, rios, lagoas, piscinas públicas e demais áreas aquáticas sob jurisdição municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover ações permanentes de conscientização da população sobre riscos de afogamento e segurança em ambientes aquáticos;

II – ampliar e fortalecer a atuação de guarda-vidas nas áreas de maior risco;

III – estabelecer protocolos de monitoramento, sinalização e resposta rápida em situações de emergência;

IV – incentivar práticas seguras de lazer, esporte e recreação em ambientes aquáticos;

V – desenvolver projetos educativos voltados a crianças e adolescentes sobre prevenção de afogamentos;

VI – promover a capacitação contínua de profissionais da rede pública para primeiros socorros e suporte básico de vida.

Art. 3º – Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – criar ou ampliar postos fixos e móveis de guarda-vidas;

II – instalar sinalizações de alerta, bandeiras indicativas, bóias, placas informativas e demais dispositivos de segurança;

III – implementar sistemas de monitoramento por câmeras, drones ou outras tecnologias;

IV – realizar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

V – promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação e redes sociais;

VI – instituir calendário anual de ações de prevenção em períodos de maior fluxo.

VII – implementar e manter sistema digital de monitoramento e alerta integrado ao aplicativo oficial do município.

Art. 3º-A- Aplicativo Municipal "Salvador Segura nas Águas"

Fica o Poder Executivo autorizado e desenvolver e disponibilizar o Aplicativo Municipal "Salvador Segura nas Águas", destinado a fornecer informações em tempo real sobre riscos e condições de segurança em ambientes aquáticos, contendo as seguintes funcionalidades:

I – mapa interativo indicando trechos de praias, rios, lagoas e piscinas públicas classificados por nível de risco (baixo, moderado ou alto);

II – alertas imediatos sobre correntes de retorno, mar agitado, áreas interditadas ou condições meteorológicas adversas;

III – avisos de áreas temporariamente inseguras, informados pelos órgãos competentes e equipes de guarda-vidas;

IV – notificações geolocalizadas para orientar usuários sobre riscos próximos;

V – integração com o sistema municipal de monitoramento para atualização em tempo real;

VI – conteúdos educativos sobre prevenção de afogamentos e primeiros socorros.

Art. 4º - O Município poderá firmar convênios com Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Marinha do Brasil, universidades, ONGs e entidades especializadas.

Art. 5º - As áreas de alto risco deverão receber tratamento prioritário, com reforço de efetivo e sinalização destacada.

Art. 6º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A prevenção de afogamentos é tema de extrema relevância para Salvador. Os afogamentos estão entre as principais causas externas de óbito, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens adultos.

A adoção de um Programa Municipal estruturado, com medidas permanentes de sinalização, vigilância, educação preventiva e resposta rápida, é fundamental para reduzir riscos e salvar vidas.

A inclusão do aplicativo municipal, com monitoramento em tempo real, alertas geolocalizados e informações de segurança, amplia significativamente a capacidade preventiva do Município e fortalece a proteção à população e aos visitantes.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos demais vereadores para sua aprovação.

Salvador, 02 de dezembro de 2025



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS